



Número: **0800680-02.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição: **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 4050.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA
AUTOR	MARIZETE VIEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18892 694	29/01/2019 15:23	2 - MARIZETE PROCURAÇÃO	Procuração
18892 712	29/01/2019 15:23	3 - MARIZETE DOC PESSOAIS	Documento de Identificação
18892 813	29/01/2019 15:23	4 - MARIZETE NEGATIVA	Documento de Identificação
18892 824	29/01/2019 15:23	5 - MARIZETE BO	Documento de Identificação
18892 826	29/01/2019 15:23	6 - MARIZETE RESIDENCIA	Documento de Identificação
18892 837	29/01/2019 15:23	8 - GUIA DAS CUSTAS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
18892 849	29/01/2019 15:23	7 - MARIZETE LAUDO (2)	Documento de Identificação
18899 563	29/01/2019 17:38	Despacho	Despacho

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Marizete Vieira Cardoso de Oliveira
Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Casada
Profissão: Doméstica
Identidade: 3.616.343 CPF: 398.536.671-34
Endereço: Rua Edmundo Caladete Pedreira nº 100, Curicá

OUTORGADO:

Nome: Marcelo Antônio Rodrigues de Oliveira
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Sposado
Profissão: Advogado
Identidade: 01734.043 CPF: 009.705.364-37
Endereço: Rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira 860, sala 206 e 207

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima

Marizete Vieira Cardoso
de Oliveira

João Pessoa 12/11/18
Local e data

Marizete Vieira Cardoso Oliveira
Assinatura do Outorgante
(reconhecer firma por autenticidade)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	
NOME MARIZETE VIEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA	
FILHOS RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA AUREA VIEIRA CARDOSO	
NATURALIDADE POMBAL-PB	
DOC. ORIGEM CASAM N. 11927 / FILS. 527 LIV. B-AUX-22	
CPF 398 536.671-34	
DATA DE NASCIMENTO 01/05/1963	
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/2008	
ABSTINÊNCIA DE ALCOOL E DROGAS	
CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTADO DA PARAÍBA	
ESTADO DA PARAÍBA	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO POLICIAL CIENTÍFICO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	
P-236	
 	

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

898-0032 7990-0001

Indicadores de Qualidade		3.000.000		Custo unitário da Comunicação	
Limites da ANATEL	Apurado	Limites de Tensão	Apurado	Discriminação	Valor (%)
531	531	570	570	Serviço de Dist. Energia 2/PE Companhia Energia	5,66 6,99 25,57 25,55

INISTRO 3180594614 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIZETE VIEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MARIZETE VIEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 39853667134

Posição em 24-01-2019 18:08:20

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/01/2019	R\$ 9.450,00	R\$ 0,00	R\$ 9.450,00

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00311.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00311.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:24 horas do dia 20 de fevereiro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Marizete Vieira Cardoso de Oliveira**, CPF nº 398.536.671-34, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Do Lar, filho(a) de Aurea Vieira Cardoso e Raimundo Cardoso da Silva, natural de Pombal/PB, nascido(a) em 01/05/1963 (55 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Edgar Cavalcante Pedroza, Nº 100, bairro Cuiá, tendo como ponto de referência Próximo Ao Condomínio da Mrv, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98808-6700.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Juscelino Kubitscheck, Próximo Ao Campo do Santos, João Pessoa/PB, bairro Ernesto Geisel; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 07/05/17 18:20h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

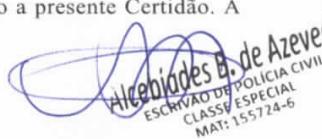
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que ao atravessar a via, próximo à faixa de pedestres, foi atropelada por uma MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/CB 300, PLACA NQC2449/PB, conduzida por NATHAN CARLOS (menor de idade à época do fato); Que no momento do fato estava acompanhada por uma colega de nome PENHA, a qual já havia atravessado a via; Informa ainda a noticiante que antes de atravessar a via olhou para o lado esquerdo e viu um CARRO NÃO IDENTIFICADO bem longe, começando então a travessia e antes de chegar no outro lado da rua foi atropelada pela referida moto, onde com o impacto foi arremessada contra um poste de iluminação, o qual ficava no lado da via em que o motociclista transitava; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JUAN JAIME ALCoba ARCE, CRM 3323/PB, DATADO DE 23.11.2017, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrida pelo SAMU; Que a Polícia Militar esteve no local e conduziu o menor até a Delegacia da Infância e Juventude; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

ADENDO(S):

Que na data 30/11/2018, à(s) 10:14 horas, na Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: Acrescenta que, conforme laudo médico de prontuário nº101916, teve como diagnóstico(s) Fratura bilateral de ossos das pernas, fratura de acetábulo D, fratura de platô tibial E, conforme CID10 S82.2, S82.1 e S32.4.. Adendo registrado por: Alcebiades Barbosa de Azevedo, Escrivão de Polícia, matrícula: 1557246.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


Alcebiades B. de Azevedo
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
CLASSE ESPECIAL
MAT: 155724-6


Marizete Vieira Cardoso de Oliveira

Procedimento Policial: 00311.01.2018.1.00.420

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



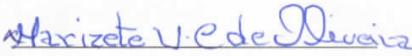
**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 30 de novembro de 2018.


ALCEBÍADES BARBOSA DE AZEVEDO
Escrivão de Polícia


MARIZETE VIEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA
Noticiante

Procedimento Policial: 00311.01.2018.1.00.420

2/2

 CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87		MATRÍCULA 1376071 REFERÊNCIA OUT/2018	
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS			
MARIZETE VIEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA RUA EDGAR CAVALCANTE PEDROSA, 100 - CUIA JOÃO PESSOA PB 58077- 290			
Inscrição 001.094.120.0564.000		SMI 000	Quantidade de Economias Residencial 1 Comercial 0 Industrial 0 PÚBLICO 0
Hidrômetro Y12N266378	Data de Instalação 11/04/2013	Localização JARD LAC	Situação Água LIGADO
Situação Esgoto POTENCIAL			
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M ³) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA 613 628 15 31 15/11/2018			
IIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS. SET/2018 22 PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES AGO/2018 21 TURBIDEZ 0 0 0 JUL/2018 19 CLORO 0 0 0 JUN/2018 19 COL.TERMOT 0 0 0 MAI/2018 19 COR 0 0 0 ABR/2018 22 COL.TOTAIS 0 0 0 MÉDIA(M) 20 DADOS REFERENTES A: AGO/2018			
DATA DA IMPRESSÃO: 16/10/2018		HORA DA IMPRESSÃO: 10:18:2	
SCRICAÇÃO UA		CONSUMO	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) ATÉ 10 M ³ - R\$ 37,91 POR UNIDADE 11 M ³ A 20 M ³ - R\$ 4,89 POR M ³		10 M ³ 5 M ³	37,91 24,45
FOTO ESCIMO(S) MES(ES) ANT. 08/2018 OS DE MORA 08/2018		1,86 0,93	

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 200.2.19.01902/01</p> <p>Data de emissão: 29/01/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2019
<p>Número da guia: 200.2019.601902 Tipo da Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 247,05 - Taxa Judiciária: R\$ 60,75 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 49,41</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 309,15</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866900000039 091509283189 520190131208 021901902011</p> 			<p>Valor final: R\$ 309,15</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 200.2.19.01902/01</p> <p>Data de emissão: 29/01/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2019
<p>Número da guia: 200.2019.601902 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 247,05 - Taxa Judiciária: R\$ 60,75 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 49,41</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 309,15</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866900000039 091509283189 520190131208 021901902011</p> 			<p>Valor final: R\$ 309,15</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 200.2.19.01902/01</p> <p>Data de emissão: 29/01/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2019
<p>Número da guia: 200.2019.601902 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 247,05 - Taxa Judiciária: R\$ 60,75 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 49,41</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 309,15</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866900000039 091509283189 520190131208 021901902011</p> 			<p>Valor final: R\$ 309,15</p>



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.601902 **Data Vencimento:** 31/01/2019 **Data Emissão:** 29/01/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente: MARIZETE VIEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 4.050,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00 **Custas:** R\$ 247,05 **Taxa:** R\$ 60,75

Total da Guia: R\$ 307,80

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.

29/01/2019 15:13

7 - MARIZETE LAUDO (2)

Tipo de documento: Documento de Identificação

Descrição do documento: 7 - MARIZETE LAUDO (2)

Id: 18892849

Data da assinatura: 29/01/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0800680-02.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MARIZETE VIEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) AUTOR: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - PB21734

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito